



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera a [Lei Complementar n. 03, de 21 de novembro de 1991](#), que institui normas sobre polícia administrativa no Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e inciso I, do artigo 95, da Lei Complementar nº 3, de 21 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 95.....

§ 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, padarias, pizzarias, confeitarias, sorveterias, traillers, casas noturnas e o comércio ambulante, terão o horário de funcionamento especificado nas formas abaixo:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas noturnas, traillers, sorveterias e o comércio ambulante:”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de setembro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO  
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário-Geral